

Ex.mo. Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral de
Accionistas da Sonae SGPS, S.A.

Voto por Correspondência Postal

Assembleia Geral Anual de Accionistas
da Sonae SGPS, S.A.
de 20 de Abril de 2009

BOLETIM DE VOTO

Exercício do Voto por Correspondência Postal

Nome do Accionista: _____

Morada Completa: _____

Número de Contribuinte: _____

Número de Acções: _____ Banco(s) Depositário(s): _____

Ordem de Trabalhos:	A Favor	Abstenção	Contra
Ponto 4. Deliberar sobre a ratificação de cooptação efectuada pelo Conselho de Administração até à data da realização da Assembleia Geral	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Proponente: _____

Propostas apresentadas por outros proponentes:

Vota contra?

	A Favor	Abstenção	Contra
Ponto 9. Deliberar sobre a alteração do nº1 do artº 21º e nºs 3,4,5, al. c) do 6, 7 e 8 do artº 23º do contrato de sociedade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Proponente: _____

Propostas apresentadas por outros proponentes:

Vota contra?

Obs.: _____

(Assinatura do Accionista)

NOTAS E INSTRUÇÕES DE VOTO

1. A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, possuidores de acções que, até cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, aqui se incluindo qualquer uma das suas sessões em caso de suspensão, comprovem junto da sociedade a sua titularidade, nos termos estabelecidos na lei.

A prova da referida titularidade deverá ser efectuada por declaração emitida pelo respectivo intermediário financeiro com menção da data do bloqueio, o qual não necessita ter antecedência superior a cinco dias úteis relativamente à data de realização da Assembleia. Tal comprovação dirigida ao Presidente da Mesa, poderá ser efectuada, dentro daquele prazo por via postal para a sede da sociedade, ou através do endereço electrónico investor.relations@sonae.pt, ou através do fax nº +351 220 104 719, desde que, tendo sido utilizado o email ou fax, o documento original seja recebido na sede social até ao terceiro dia útil anterior ao da data da realização da Assembleia Geral.

2. Os accionistas poderão votar por correspondência, no que se refere exclusivamente à alteração do contrato social e à eleição dos órgãos sociais.

3. Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Accionistas da Sonae SGPS, SA, Lugar do Espido, Via Norte, Apartado 1011, 4470-909 Maia, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, conforme referido em 1 supra.

4. A declaração de voto deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, se pessoa colectiva, deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto.

5. Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca:

- a) Que respeitam aos pontos quatro e ou nove da ordem do dia;
- b) A proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes;
- c) A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente.

6. Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.
7. Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações.
8. Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.
10. A presença na Assembleia Geral do accionista que votou por correspondência, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respectivo voto por correspondência.
11. Para assegurar a confidencialidade do seu voto recomendamos que após o seu preenchimento o mesmo seja dobrado e colocado num envelope fechado com a indicação “emissão de voto por correspondência”, devendo o mesmo ser colocado colocando dentro da carta referida em 3 supra.

Caso subsista qualquer dúvida pode contactar-nos para o número (+ 351) 220 104 719 ou para o endereço electrónico investor.relations@sonae.pt.